

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 372 de 21 de junho de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Aperibé - Rio de Janeiro.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 372, de 21 de junho de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

Expediente:

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença

Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita

Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal

1º Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana

2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);

VIII. Um representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município).

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho indicado pelo Presidente ou servidor do quadro permanente de pessoal, a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Aperibé, 05 de outubro de 2015.

RENATO CURTY CRETTON

Presidente

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Município de Aperibé
FUNDEB

Publicado por:

Pauline dos Santos Silva

Código Identificador:533E8C0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
LANÇAMENTO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE
LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO
2016.**

De acordo com os artigos 226 a 232 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 001/09 ficam lançadas todas as TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO (TFIF), para o exercício de 2016.

Aperibé, 01 de dezembro de 2015.

RAQUEL ARAÚJO BENITES

Fiscal de Tributos

Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Mat. 1289

MARCO ANTÔNIO FERREIRA CRAVEIRO

Fiscal de Tributos

Subsecretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Mat. 1476

Publicado por:

Pauline dos Santos Silva

Código Identificador:C640A274

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
LANÇAMENTO DE IPTU 2016**

De acordo com os artigos 28 a 31 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 001/09 ficam lançados os IPTUs – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para o exercício de 2016, referente a todos os imóveis cadastrados no Registro cadastral da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Aperibé, com base na Planta de Valores Genéricos do Município de Aperibé, aprovada pela Lei municipal nº. 614/15.

Aperibé, 01 de dezembro de 2015.

RAQUEL ARAÚJO BENITES

Fiscal de Tributos

Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Mat. 1289

MARCO ANTÔNIO FERREIRA CRAVEIRO

Fiscal de Tributos

Subsecretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Mat. 1476

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:DC0C68B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO LANÇAMENTO DO ISS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE SOCIEDADE DE PROFISSIONAL LIBERAL PARA 2016.

De acordo com os artigos 52 a 56 e 133 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 001/09 ficam lançados os ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE SOCIEDADE PROFISSIONAL LIBERAL, para o exercício de 2016.

Aperibé, 01 de dezembro de 2015.

RAQUEL ARAÚJO BENITES

Fiscal de Tributos

Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Mat. 1289

MARCO ANTÔNIO FERREIRA CRAVEIRO

Fiscal de Tributos

Subsecretário Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Mat. 1476

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:C8C3A5AD

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.204-15

Anexo I - Lei Municipal Nº 1.204/15 - Que dispõe sobre o reajuste dos Servidores Públicos Municipais (Em Exceção aos Profissionais do Magistério, que terão remuneração reajustada em lei Própria)					
TABELA DE SALÁRIOS					
QUADRO	CARGO	VALOR EM 2014	VALOR REAJUSTADO EM 2015	(%) PERCENTUAL de aumento	Diferença em Reais
I	ATENDENTE	R\$ 724,00	R\$ 788,00	8,84%	R\$ 64,00
	AJUDANTE DE PEDREIRO				
	AUXILIAR DE MECÂNICO				
	COZINHEIRA				
	LAVADEIRA				
	LAVADOR DE VEÍCULOS				
	TRABALHADOR BRAÇAL				
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
	ZELADOR				

II	RECEPCIONISTA	R\$ 724,00	R\$ 788,00	8,84%	R\$ 64,00
	AGENTE ADMINISTRATIVO				
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO				
	AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
III	ARQUIVISTA	R\$ 724,00	R\$ 788,00	8,84%	R\$ 64,00
	FISCAL DE OBRAS				
	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO				
	FISCAL DE SAÚDE				
IV	FISCAL DE POSTURA	R\$ 748,56	R\$ 796,54	6,41%	R\$ 47,98
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
V	GUARDA MUNICIPAL	R\$ 807,98	R\$ 859,77	6,41%	R\$ 51,79
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
	ALMOXARIFE				
	BOMBEIRO				
	CALCETEIRO				
	PEDREIRO				
	CARPINTEIRO				
	ELETRICISTA				
	PINTOR				
	MOTORISTA				
VI	SOLDADOR	R\$ 831,74	R\$ 885,05	6,41%	R\$ 53,31
	ENCARREGADO				
	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO				
VIII	TRATORISTA	R\$ 926,80	R\$ 986,21	6,41%	R\$ 59,41
	OPERADOR DE MÁQUINAS				
XI	MECÂNICO	1.164,44	R\$ 1.239,08	6,41%	R\$ 74,64
	MOTORISTA PLANTONISTA				
	TÉCNICO EM LABORATÓRIO				
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
	TÉCNICO AGRÍCOLA				
	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA				
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL				
	TÉCNICO EM RAO X				
XII	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1.164,44	R\$ 1.239,08	6,41%	R\$ 74,64
	TÉCNICO EM ARQUIVO				
XIII	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.295,14	R\$ 1.378,16	6,41%	R\$ 83,02
	SUPERVISOR DE OBRAS				
	ASSISTENTE SOCIAL				
	FARMACÊUTICO				
	FISIOTERAPEUTA				
	FONOAUDIÓLOGO				
	MÚSICO TERAPEUTA				
XIV	PSICÓLOGO	R\$ 1.752,60	R\$ 1.864,94	6,41%	R\$ 112,34
	NUTRICIONISTA				
XV	CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 1.752,60	R\$ 1.864,94	6,41%	R\$ 112,34
	VETERINÁRIO				
XVI	ENGENHEIRO	R\$ 1.752,60	R\$ 1.864,94	6,41%	R\$ 112,34
	ANESTESISTA				
XVII	CARDIOLOGISTA	R\$ 2.017,71	R\$ 2.147,05	6,41%	R\$ 129,34
	CIRURGIÃO GERAL				
	ENFERMEIRO				
	GINECOLOGISTA OBSTETRA				
	HOMEOPATA				
	MÉDICO CLÍNICO				
	NEUROLOGISTA				
	OFTALMOLOGISTA				
	ORTOPEDISTA				
	OTORRINOLARINGOLOGISTA				
	PEDIATRA				
XVIII	PSIQUIATRA	R\$ 5.604,76	R\$ 5.964,03	6,41%	R\$ 359,27
	RADIOLOGISTA				
XIX	MÉDICO PLANT. DIA DE SEMANA (24 HORAS - HOSPITAL)	R\$ 6.165,23	R\$ 6.560,42	6,41%	R\$ 395,19
	MÉDICO PLANT. FINAL DE SEMANA (24 HORAS - HOSPITAL)				
XX	MÉDICO PLANT. DIA DE SEMANA (24 HORAS - SPAM)	R\$ 4.483,81	R\$ 4.771,22	6,41%	R\$ 287,41
	MÉDICO PLANT. FINAL DE SEMANA (24 HORAS - SPAM)				
XXI	MÉDICO SOBREAVISO (CIRURGIÃO GERAL - 24 HORAS)	R\$ 2.802,38	R\$ 2.982,01	6,41%	R\$ 179,63
	MÉDICO SOBREAVISO - 24 HORAS (ANESTESISTA)				
XXII	MÉDICO SOBREAVISO - 24 HORAS (ANESTESISTA)	R\$ 2.802,38	R\$ 2.982,01	6,41%	R\$ 179,63
	MÉDICO SOBREAVISO 24 HORAS (PEDIATRA)				
XXIII	MÉDICO SOBREAVISO - 24 HORAS (ANESTESISTA)	R\$ 2.802,38	R\$ 2.982,01	6,41%	R\$ 179,63
	MÉDICO SOBREAVISO 24 HORAS (PEDIATRA)				
XXIV	MÉDICO SOBREAVISO - 24 HORAS (ANESTESISTA)	R\$ 2.802,38	R\$ 2.982,01	6,41%	R\$ 179,63
	MÉDICO SOBREAVISO 24 HORAS (PEDIATRA)				

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2A735142

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.205-15

ANEXO - I - Lei Municipal 1.205/15 - Que dispõe sobre o reajuste dos profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
QUADRO	CARGO	VALOR 2015
VII	PROFESSOR II (Normal nível médio)	
	CLASSE A	1.054,78
	CLASSE B	1.088,44
	CLASSE C	1.133,31
IX	PROFESSOR I (Nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	R\$ 1.088,44
	CLASSE B	R\$ 1.133,31
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.088,44

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3FA8B91F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.204 / 15 = REAJUSTE SALARIAL.

Dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal, e estabelece sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste do **salário mínimo municipal para R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2.º - Os servidores ativos, descrito no anexo I, que percebem acima do mínimo legal, terão **reajuste salarial no percentual de 6,41% (seis, quarenta e um por cento)**, com base em índice oficial da inflação (I.P.C.A. - 2.014), exceto aqueles servidores que compõem o quadro do Magistério, cujos reajustes, serão dados, através de Lei específica Municipal em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dezembro de 2.015.

Duas Barras, 30 de novembro de 2015.

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:91D80643

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.205 / 15 = REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

Dispõe sobre o REENQUADRAMENTO e PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento dos vencimentos (salário-base) dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico

a docência do Município , bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal, nos termos do *anexo I da presente Lei*.

§ Único – O *reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - O reenquadramento descrito no art. 1º deve obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dezembro de 2.015.

Duas Barras, 30 de novembro de 2.015.

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3BE66924

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191 / 15 = LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº 250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Eva Elvira Serafim Ângelo – mat. 202, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 2.355/15.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de novembro de 2.015.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 27 de novembro de 2015.

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CD09118F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192 / 15 = DESIGNAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E;

Tornar sem efeito a portaria de nº 077, de 24 de abril de 2.015;

Designar, Nicolly Fukuoka Alves para exercer a função de Auxiliar de Almoxarifado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 09 de novembro de 2015.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 27 de novembro de 2015.

MARCOS SERPA ALVES

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:DAB5CCA9**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2626/2015**

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1179/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), para reforço do Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1179/2015, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de novembro de 2015.

MARCOS SERPA ALVES

Prefeito em Exercício

ANEXO

Decreto 2626

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0001	/0101.0103100012.001-3.1.90.11.01-00	61.000,00	
0002	/0101.0103100012.001-3.1.90.13.03-00	33.000,00	
0003	/0101.0103100012.001-3.1.90.92.00-00	380,00	
0004	/0101.0103100012.001-3.3.90.14.00-00	5.600,00	
0005	/0101.0103100012.001-3.3.90.93.00-00	990,00	
0007	/0102.0103100011.001-4.4.90.52.00-00	41.850,00	
0008	/0102.0103100012.002-3.1.90.04.00-00	3.000,00	
0009	/0102.0103100012.002-3.1.90.11.01-00	17.470,00	
0012	/0102.0103100012.002-3.3.90.14.00-00	4.000,00	
0013	/0102.0103100012.002-3.3.90.30.00-00	18.254,00	
0014	/0102.0103100012.002-3.3.90.34.03-00	500,00	
0015	/0102.0103100012.002-3.3.90.34.06-00	500,00	
0016	/0102.0103100012.002-3.3.90.35.00-00	500,00	
0017	/0102.0103100012.002-3.3.90.36.00-00	12.000,00	
0018	/0102.0103100012.002-3.3.90.39.00-00	11.524,00	
0019	/0102.0103100012.002-3.3.90.46.00-00	8.600,00	
0020	/0102.0103100012.002-3.3.90.39.00-00	2.832,00	
0006	/0102.0103100011.001-4.4.90.51.00-00		221.000,00
0021	/0102.0103100012.002-3.1.90.05.01-00		1.000,00
TOTAL		222.000,00	222.000,00

MARCOS SERPA ALVES

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:E98FD72F**PREV DUAS BARRAS****PORTARIA PREVDB Nº 012 / 15 = APOSENTADORIA.****PORTARIA PREVDB Nº 012 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL**, à servidora **ELCY DA SILVA MENDONÇA**, matrícula nº 093, cargo **PROFESSOR II CLASSE A**, quadro permanente “VII”, nível único, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com fundamento no art.3º da EC nº 47/05**, COM PARIDADE, conforme demonstrativo abaixo:

Fixação dos Proventos	
Vencimento Base - Lei Municipal. nº 1.156/14	R\$ 933,40
Triênio - Lei Municipal nº 786/03, art. 67 (55%)	R\$ 513,37
Total.....	R\$ 1446,77

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se

Duas Barras, 01 de dezembro de 2015.

JUSSARA SILVA DE SOUZA

Diretora Presidente

PREV DUAS BARRAS

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:10FE3DB2**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3500/2015**

O Prefeito Municipal de Engenheiro de Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a observância da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme rege o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º.Fica designado como **Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social**, o servidor Clésio dos Santos, assessor jurídico, matrícula nº 40/3698, que ficara responsável pelo acompanhamento e fiscalização nos processos de licitação referentes à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º.Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de dezembro 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel dos Santos da Silva

Código Identificador:59906F1F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3501/2015**

Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Claudio José da Costa, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 04 (quatro), no Gabinete do Prefeito, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1109/2013, com eficácia a partir de 15 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 01 de dezembro de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel dos Santos da Silva

Código Identificador:A1B70A6C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3502/2015**

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº 3498/2015 de 25 de novembro de 2015.

Onde se lê:

“**NOMEAR** Talita Evelin Flor Maximiliano, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Educação, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1109/2013, com eficácia a partir de 01 de novembro de 2015”.

Leia-se:

“**NOMEAR** Talita Evelin Flor Maximiliano, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Educação, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1109/2013, com eficácia a partir de 01 de dezembro de 2015”.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Engº Paulo de Frontin, 02 de dezembro de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel dos Santos da Silva

Código Identificador:7A585483

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DESERTA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO COM 04 PORTAS COMPLETO (5 LUGARES, COM AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FLEX, POTÊNCIA 1.0)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015
PROCESSO: 4692/2015

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2015

HORA: 10 H

FOI CONSIDERADA DESERTA DEVIDO O NÃO COMPARECIMENTO DE NENHUMA EMPRESA.

Publicado por:

Danieli dos Santos Araújo

Código Identificador:36189238

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5199/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015
TIPO MENOR PREÇO**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEI/ME/EPP

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS.**

LOCAL DATA E HORÁRIO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes serão entregues e abertos às **10h do dia 16/12/2015** no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Praça Roger Malhades, 30, – Centro – Engenheiro Paulo de Frontin.

EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e a disposição dos interessados no endereço acima indicado ao custo de **01 Resma de Papel A 4**. Maiores informações poderão ser obtidas através do Tel (24) 2463.2718 no horário de 10h00min às 16h00min.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de dezembro de 2015.

COMISSÃO DE PREGÃO

Publicado por:

Danieli dos Santos Araújo

Código Identificador:628A134A

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA**

**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015
TIPO MENOR PREÇO**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO CIRÚRGICO.**

ONDE SE LÊ: EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEI/ME/EPP

LEIA - SE: EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEI/ME/EPP, EXCETO PELOS ITENS 26, 27, 28 E 72 ABERTOS PARA EMPRESA DE QUALQUER PORTE

Publicado por:

Danieli dos Santos Araújo

Código Identificador:06D5D580

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO NO 050 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera os art. 8º e 10 e o Anexo Único da Resolução nº 059, de 03 de novembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os artigos 8º e 10, da Resolução nº 059, de 03 de novembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Somente será possível a percepção de diárias e horas extras, cumulativamente, se de forma inequívoca, o servidor trabalhou efetivamente em sobrejornada.

Art. 10. O servidor responderá pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o artigo 5º e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o artigo 6º desta Resolução, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.”

Art. 2º O Anexo Único da Resolução nº 059, de 03 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

SEM PERNOITE	
CARGO	VALOR DA DIÁRIA (EM UFM)
CC8	
Agente de Serviços Gerais	14
Motorista	
CC1	
CC2	
CC3	
CC4	
CC5	
CC6	28
CC7	
Oficial Legislativo	
Técnico Legislativo	
Técnico em Contabilidade	
Contador	
Agente Político	90

COM PERNOITE	
CARGO	VALOR DA DIÁRIA (EM UFM)
CC8	
Agente de Serviços Gerais	55
Motorista	
CC1	
CC2	
CC3	
CC4	
CC5	
CC6	90
CC7	
Oficial Legislativo	
Técnico Legislativo	
Técnico em Contabilidade	
Contador	
Agente Político	150

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 059, de 03 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes-RJ, em 30 de novembro de 2015.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

RENY SEBASTIÃO NEVES
Vice-Presidente

RUBEM CARLOS MOURA
1º Secretário

DANIEL TEIXEIRA RIBEIRO
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EBE5E027

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES RESOLUÇÃO Nº 051 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a baixa de bens patrimoniais obsoletos, inservíveis e antieconômicos do Poder Legislativo e sua destinação por doação a Prefeitura Municipal de Mendes/RJ.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e, ele promulga e manda à publicação a presente .
RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara dos bens

móveis que por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados obsoletos, inservíveis e antieconômicos.

Art. 2º Os bens móveis de que trata o art. 1º, podem ser doados às entidades sociais sem fins lucrativos, órgãos não governamentais sem fundo lucrativo e outras instituições públicas do município, para destinar os bens na forma que melhor lhes convier.

Art. 3º Fica autorizada a doação dos seguintes bens moveis, considerados inservíveis para este órgão, em favor da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, CNPJ/MF sob o nº 28.580.694/0001-00, com sede na Rua Júlio Braga, nº 86 – Bairro Centro, nesta cidade de Mendes/RJ, **todos para atender a sede administrativa da Prefeitura**, devendo ser lavrado o respectivo e competente termo de doação:

I – 01 (um) aparelho de ar condicionado 7500 BTUS , Marca Consul 110, (Ref. Patr nº 298);

II – 01 (um) aparelho faz Panasonic KX F 890, (Ref. Patr nº 367);

III – 01 (um) aparelho faz Panasonic KX, (Ref. Patr nº 656);

IV – 01 (um) Nobreaksms 600 VA NET STATION, (Ref. Patr nº 695);

V – 01 (um) Nobreak TS Shara, (Ref. Patr nº 882);

VI – 01 (um) No break SMS 600 VA, (Ref. Patr nº 786);

VII – 01 (uma) Impressora HP-C/4280 Multifuncional PHOTOSMART (Ref. Patr. nº 831);

VIII – 01 (um) Nobreak 600 W Shara, (Ref. Patr nº 844);

IX – 01 (uma) Impressora Epson Stylus Color C79 (Ref. Patr. nº 769);

X – 06 (seis) Notebooks Itautec (Refs. Patr. nº 949; 950; 951; 952, 953 e 954);

XI - 01 (uma) Impressora Samsung Laser ML 2010 (Ref. Patr. nº 961);

XII – 01 (um) No-break APC – Microsol, Modelo Staytion 1200 Aut/115 (Ref. Patr. nº 1042);

XIII – 01 (um) No-break Yup-E 600BIV-115V Preto (Ref. Patr. nº 1169);

XIV - 01 (uma) Batedeira Arno (Ref. Patr. nº 287);

XV - 01 (um) Aparelho Telefônico (Ref. Patr. nº 334);

XVI - 01 (uma) Impressora HP Mod. 692C (Ref. Patr. nº 467);

Art. 4º Fica autorizada a doação dos seguintes bens, considerados inservíveis para este órgão, em favor da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, CNPJ/MF sob o nº 28.580.694/0001-00, com sede na Rua Júlio Braga, nº 86 – Bairro Centro, nesta cidade de Mendes/RJ, **para atender a necessidade da Sala dos Conselhos Municipais**, devendo ser lavrado o respectivo e competente termo de doação:

I - 01 (um) Monitor LCD 17" AOC, (Ref. Patr. nº 934);

II – 01 (um) Microcomputador, (Ref. Patr. nº 746);

III – 01 (um) Impressora HP 3845, (Ref. Patr. nº 749);

Art. 5º Fica autorizada a doação de 01 (um) Arquivo de Aço com 04 Gavetas (Ref. Patr. nº 776), considerado inservível para este órgão, em favor da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, CNPJ/MF sob o nº 28.580.694/0001-00, com sede na Rua Júlio Braga, nº 86 – Bairro Centro, nesta cidade de Mendes/RJ, **para atender a necessidade do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes/RJ - PREVIMENDES**, devendo ser lavrado o respectivo e competente termo de doação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes-RJ, em 30 de novembro de 2015.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente

RENY SEBASTIÃO NEVES
Vice-Presidente

RUBEM CARLOS MOURA
1º Secretário

DANIEL TEIXEIRA RIBEIRO
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F9CE127A

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO Nº 052 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a baixa de bens patrimoniais obsoletos, inservíveis e antieconômicos do Poder Legislativo e sua destinação por doação à Associação dos Moradores do Bairro Humberto Antunes - AMBHA.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e, ele promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara dos bens móveis que por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados obsoletos, inservíveis e antieconômicos.

Art. 2º Os bens móveis de que trata o art. 1º, podem ser doados às entidades sociais sem fins lucrativos, órgãos não governamentais sem fundo lucrativo e outras instituições públicas do município, para destinar os bens na forma que melhor lhes convier.

Art. 3º Fica autorizada a doação dos seguintes bens moveis, considerados inservíveis para este órgão, em favor da Associação dos Moradores do Bairro Humberto Antunes - AMBHA, CNPJ/MF sob o nº 04.783.014/0001-80, com sede na Avenida Santa Cruz, s/nº – Bairro Humberto Antunes, nesta cidade de Mendes/RJ, devendo ser lavrado o respectivo e competente termo de doação:

- I – 01 (um) Notebook Itautec (Ref. Patr. nº 948);
- II – 01 (um) Nobreak TS Shara, (Ref. Patr nº 885); e
- III – 01 (uma) Impressora HP 3845, (Ref. Patr. nº 750);

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes-RJ, em 30 de novembro de 2015.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
 Presidente

RENY SEBASTIÃO NEVES
 Vice- Presidente

RUBEM CARLOS MOURA
 1º Secretário

DANIEL TEIXEIRA RIBEIRO
 2º Secretário

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:019D6BDF

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 39, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio a Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o requerimento (Processo administrativo nº 1189/2015) de licença prêmio por assiduidade, formulado pelo servidor José Fernandes Domis, (matr. nº 108);

CONSIDERANDO que a Diretora de Recursos Humanos desta Casa de Leis atestou a reunião dos requisitos para obtenção do direito;

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença não comprometerá o regular funcionamento do serviço público desta Câmara Municipal, e que o período de gozo é ato discricionário da gestão, estando adstrito à existência de interesse público, conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Presidente da Mesa Diretora dispor sobre a organização e o funcionamento da Câmara e dos seus servidores, na forma da lei;

RESOLVE,

Art. 1º. Fica concedido a Licença-Prêmio nos termos do art. 162, da Lei Municipal nº 1.469, de 10 de janeiro de 2011, o servidor José Fernandes Domis, (matr. nº 108), por 45 (quarenta cinco) dias, conforme requerido, a serem gozados no período de 01/12/2015 à 14/01/2016.

Parágrafo único. O presente ato administrativo refere-se ao período aquisitivo de 11/12/2006 à 09/12/2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Mendes, 27 de novembro de 2015.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
 Presidente

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2039CDF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 - SMASTR

Partes: Município de Mendes e **S. JORGE C. MONTEIRO, CNPJ/MF Nº 02.273.226/0001-91**. Objeto: Eventual aquisição de material de expediente (papelaria), para uso da SMASTR e suas unidades, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do sistema de registro de preços, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº **2908/2015**, Edital de Pregão Presencial nº. 041/2015 – Exclusiva ME/EPP/MEI - SRP. Valor da ata de registro de preços: R\$ 17.800,98 (dezesete mil oitocentos reais e noventa e oito centavos). Data de celebração contratual: 13 de novembro de 2015. Vigência: 12 meses.

Mendes, 02 de dezembro de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
 Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9E34C79D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015 - SMASTR

Partes: Município de Mendes e **OMG4 PAPEL LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 22.800.145/0001-00**. Objeto: Eventual aquisição de material de expediente (papelaria), para uso da SMASTR e suas unidades, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do sistema de registro de preços, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº **2908/2015**, Edital de Pregão Presencial nº. 041/2015 – Exclusiva ME/EPP/MEI - SRP. Valor da ata de registro de preços: R\$ 32.934,05 (trinta e dois mil novecentos e trinta e quatro Reais e cinco centavos). Data de celebração contratual: 13 de novembro de 2015. Vigência: 12 meses.

Mendes, 02 de dezembro de 2015.

EDUARDO VENTURA LOURES
 Secretário de Assistência Social, Trabalho e Renda

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:03079796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015 SRP

Processos n.ºs. 6515/2015, Nº 6739/2015, Nº 7078/2015. Objeto: Eventual aquisição de cilindros de gás GLP de 45 kg (recarga), visando suprimento de diversas secretarias municipais mantidas pelo poder Público Municipal com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços. Recebimento de Propostas e Documentação: 16/12/2015, às 10h. Valor do edital: 02 (dois) CDs RW. Retirada do edital e informações: Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro, ou através do telefone (24) 2465-1655/e-mail: cplmendes@hotmail.com

Mendes-RJ, 02 de dezembro de 2015.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:27DF1A6B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 123/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

“INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº002/2015 da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 2º. A Comissão de que se trata o art. 1º deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: Wallace Francisquini Vital – Secretário Municipal de Administração

Secretária: Lígia Rabello Fontes Moura – Assistente Administrativo

Membro: Helen Ribeiro dos Santos Silva – Assistente Administrativo

Parágrafo Único. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. À Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº 002/2015, compete promover a realização das provas (escritas, práticas e de Títulos), emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único. Sendo contratada a empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à Comissão Coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora, acima mencionado presidir as reuniões.

Art.6º. Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora Municipal citado anteriormente:

I – Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II – Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III- Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV – Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Afixe-se e

Cumpra-se.

Mendes, 01 de Dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:081FF5D6

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 122/2015 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 1543 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Errata da publicação da Portaria nº 122/2015 no Diário Oficial dos Municípios nº 1543 de 02 de dezembro de 2015.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 122 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

...

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Afixe-se e

Cumpra-se.

Mendes, 1º de Dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO

Prefeito Municipal

...

Leia-se:

PORTARIA Nº 122 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

...

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Afixe-se e

Cumpra-se.

Mendes, 30 de novembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO

Prefeito Municipal

...

Erro formal (de digitação).

Mendes, 02 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:939A67FC

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE Nº 113 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 1543 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Errata da publicação do Decreto de nº 113 de 01 de dezembro de 2015 no Diário Oficial dos Municípios nº 1543 de 02 de dezembro de 2015.

Onde se lê:

...

Art.2º - Excetuam-se do artigo 1º, os Servidores que prestam serviços na limpeza pública, nas escalas de vigia e outros setores caracterizados de urgência, cuja liberação dependerá de autorização do titular da respectiva Secretaria, assim como no feriado do dia 01 de janeiro de 2016.

...

Leia-se:

...

Art.2º - Excetuam-se do artigo 1º, os Servidores que prestam serviços na limpeza pública, nas escalas de vigia e outros setores caracterizados

de urgência, cuja liberação dependerá de autorização do titular da respectiva Secretaria, assim como nos feriados dos dias 25 de Dezembro de 2015 e de 01 de Janeiro de 2016.

...

Erro formal (de digitação).

Mendes, 02 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:2C9FD969

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº124/2015, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no “caput” do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 – Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mendes, para o período de **02/12/2015 à 02/12/2016** que passará a officiar mediante a seguinte composição:

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS – matrícula funcional nº 2675.

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA– Matrícula Funcional nº 2672.

IRLAINE DA PAIXÃO GOMES PORTO – Matrícula nº 2681.

§ 1º A servidora **MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS** exercerá a função representativa do colegiado na qualidade de presidente, sendo certo que terá direito a voto quando do processamento e julgamento das licitações, a exemplo dos demais componentes da comissão julgadora.

§ 2º Nos casos de ausência justificada da servidora designada presidente da comissão permanente de licitação exercerá esta função a servidora **HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA– Matrícula Funcional nº 2672**, aplicando-se idêntica regra de competência representativa e com direito a voto.

§ 3º Ocorrendo à substituição na função representativa e com direito a voto tratada no parágrafo anterior integrará o colegiado a servidora **ELIZABETH MAGALHÃES OLIVEIRA – matrícula nº 5582.**

Art. 2º. Competirá à presidência da comissão permanente de licitações firmar os instrumentos convocatórios após o exame e aprovação da minuta pela Procuradoria Geral do Município na dicção do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:21097F78

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116/2015 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Determina expediente administrativo interno na Sede do Poder Público Municipal e dá outras providências.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, os atos necessários ao fechamento do Balanço anual do Exercício de 2015;

CONSIDERANDO, os demais atos administrativos que devem ser adotados pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, as providências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as Resoluções e Deliberações do Órgão de Fiscalização Externa;

CONSIDERANDO, a ultimação dos Balancetes financeiros/contábeis, visando a Gestão Fiscal do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da realização do expediente interno para adequação à nova realidade do quadro de funcionários com o término dos contratos e as novas nomeações do concurso público vigente;

CONSIDERANDO o baixo efetivo provisório já justificado anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Não haverá atendimento ao público, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Mendes no período de 04 a 15 de Janeiro de 2016, para fins de cumprimento da legislação em vigor.

Art. 2º. Os prazos que dependam de decurso nos dias consignados no Art. 1º, passam a fluir no próximo dia útil subsequente.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Governo deverá cientificar os poderes Judiciário e Legislativo do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, (RJ), em 02 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:8420CD66

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO para discorrer sobre a nova composição do Conselho que fez-se necessária devido ao abandono de antigos membros;

CONSIDERANDO a atualização dos membros na composição do Conselho ao mandato para de 2015/ 2019;

CONSIDERANDO ofício nº 351/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE passa a ter a seguinte composição:

Presidente:

Andréa Maia de Assompção

Vice-Presidente:

Ewerton Luiz Ribeiro Santos Rocha

Secretária

Daisy da Silva Ferreira Borges

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titulares: Sílvia Elaine de Mendonça Chrisóstomo

Suplentes: Ewerton Luiz Ribeiro Santos Rocha

Representantes dos Professores das escolas Públicas Municipais:

Titular: Andréia Maia de Assompção

Suplente: Tania Lucia Thomaz Augusto dos Santos Machado

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Estadual

Titular: Ângela Regina Rodrigues de Almeida

Suplente: Fabricio Avellar Werneck

Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Renata Oliveira Ricardo

Suplente: Glaucia Thomaz dos Santos

Titular: Daisy da Silva Ferreira Borges

Suplente: Ana Cristina da Silva

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Sebastião Bastos Correa da Silva

Suplente: Ana Paula Viana de Carvalho Rocha

Titular: Acy Ferreira Borges

Suplente: Andressa Castro do Nascimento Barbosa Pereira

Art. 2º - Fica revogado em sua totalidade o Decreto nº 084 de 23 de outubro de 2014.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus efeitos em 11 de novembro de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em, 01 de dezembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:1C31B688

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O
GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO
DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
21. 3138.1179
aemerj@aemerj.org.br



MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO
OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90%
NOS CUSTOS COM
PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
21. 3138.1179
aemerj@aemerj.org.br

